



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 100/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL À
INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS COSTA LTDA".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Indústria de Massas Alimentícias Costa Ltda com CGC Nº: 18996728/0001-80 e Inscrição Estadual Nº: 690.232.106.00070, com sede à Avenida Professor Penido Nº 468, em Tocantins-MG., uma área de terreno identificada pela letra "C" e localizada no Bairro Boa Vista às ruas Vereador Manoel Procópio Leão e José Rodrigues Marques com as medidas e confrontações constantes da Planta de Desmembramento anexa e da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de área entre Alvim Dias de Arruda e s/m. e a Prefeitura Municipal, registrada no livro 3BX sob número 38.530 fls. 168 em 06 de dezembro de 1973 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá-MG.

ARTIGO 2º - O imóvel objeto de doação, destina-se à construção de uma indústria de pipocas e biscoitos.

§ 1º - Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para o início das obras, conclusão e funcionamento da referida indústria, a contar da data de lavratura da escritura de doação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo primeiro, reverterá ao patrimônio municipal o imóvel objeto da doação, sem qualquer indenização às benfeitorias existentes no local.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TOCANTINS, 09.11.92


DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL